



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 108/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 07 de Dezembro de 2023

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO 189/2023

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A IMPLANTAÇÃO NO SEU ÂMBITO.

Parecer nº 448/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 654/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 810/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Cabo Bebeto.

02-PROCESSO 562/2023

PROJETO DE LEI Nº 227/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ESTUDANTES COM TDAH DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA.

Parecer nº 57/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 325/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

Parecer nº 821/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

03-PROCESSO Nº 1331/2023

PROJETO DE LEI Nº 343/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A DESASTRES NATURAIS E DE REDUÇÃO DE RISCOS GEOLÓGICOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 647/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 923/2023: 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Silvio Camelo.

04-PROCESSO 1465/2023

PROJETO DE LEI Nº 359/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANDRÉ SILVA.

CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DEZ, DE SÃO JOSÉ TAPERA/AL.

Parecer nº 520/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

05-PROCESSO 1759/2023

PROJETO DE LEI Nº 389/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CRIA O PLANO ESTADUAL DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PROMOÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS PORTADORAS DE ACROMATOSE (ALBISMO).

Parecer nº 633/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 819/2023: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

06-PROCESSO 1789/2023

PROJETO DE LEI Nº 393/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INCLUI A " SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RELACIONAMENTO ABUSIVO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 635/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 806/2023: 9ª comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

07-PROCESSO Nº 664/2022

PROJETO DE LEI Nº 908/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O MUSEU AMBIENTAL CASA DO VELHO CHICO.

Parecer nº 770/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1725/2020

PROJETO DE LEI Nº 448/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

DISPÕE ACERCA DA GARANTIA DO DIREITO DOS ESTUDANTES DO ESTADO DE ALAGOAS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, AO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA EM CONFORMIDADE COM A NORMA CULTA, VEDAÇÃO ÀS INSTUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS A UTILIZAÇÃO EM CURRÍCULOS ESCOLARES E EDITAIS, DA DENOMINADA "LINGUAGEM NEUTRA", EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIIS VIGENTE.

Parecer nº 1136/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei e rejeitadas as emendas apresentadas.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 926/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei e rejeitadas as emendas apresentadas.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 720/2023: pela aprovação, rejeitando a emenda aditiva apresentada.

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

09-PROCESSO 2940/2023

PROJETO DE LEI Nº 579/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 46, DA LEI Nº 5.965, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.
EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIIS VIGENTE.

Parecer nº 874/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres

Parecer nº 955/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

10-PROCESSO 3021/2023

PROJETO DE LEI Nº 588/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA SÂMEA MASCARENHAS.

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, A MARCHA PARA JESUS NA CIDADE DE MACEIÓ.

Parecer nº 899/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

11-PROCESSO 3103/2023

PROJETO DE LEI Nº 613/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA SÂMEA MASCARENHAS.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A MARCHA PARA JESUS NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.

Parecer nº 896/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

12-PROCESSO Nº 3140/2023

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 127/2023 - MENSAGEM Nº 94/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CRIA O PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA PRIMEIRA INFÂNCIA VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO DE CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 935/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do Veto Parcial ao art. 3º do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

13-PROCESSO Nº 3150/2023

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 174/2023 - MENSAGEM Nº 96/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL INTITULADO 'MULHERES NA CULTURA ALAGOANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 931/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do Veto Parcial aos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 3153/2023

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 393/2020 - MENSAGEM Nº 98/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISCIPLINA O USO DAS DENOMINAÇÕES 'CARTÓRIO' E 'CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 932/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do Veto Parcial ao referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

15-PROCESSO Nº 2994/2023

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 239/2023 - MENSAGEM Nº 79/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE MÓVEL RURAL, COM A FINALIDADE DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, INTITULADO 'CORÇÃO ITINERANTE RURAL', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 936/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do Veto Parcial ao referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 2993/2023

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 287/2023 - MENSAGEM Nº 78/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DIABETES MELLITUS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE.

Parecer nº 934/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **rejeição** do Veto Total ao referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

17-PROCESSO Nº 3139/2023

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 289/2023 - MENSAGEM Nº 93/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AMPLIA O ROL DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA RONDA NO BAIRRO, PASSANDO A INCLUIR AS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 933/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do Veto Total ao referido Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

18-PROCESSO Nº 3149/2023

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 297/2023 - MENSAGEM Nº 95/2023.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ESTABELECE NORMAS SUPLEMENTARES DE DIREITO PENITENCIÁRIO E GARANTE A GUARDAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO DEMAIS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA, RECOLHIMENTO EM QUARTÉIS OU EM PRISÃO EM SEPARADO, À DISPOSIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO SUJEITOS A PENAS DE PERDA DE LIBERDADE.

Parecer nº 937/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela **manutenção** do Veto Total ao referido Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)

19-PROCESSO 2754/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

CONCEDE “COMENDA IRMÃ DULCE”, A ASSOCIAÇÃO PILARENSE PARA PROTEÇÃO DO PEQUENO CIDADÃO - PILARES DA SOLIDARIEDADE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS, NOTADAMENTE NA ÁREA SOCIAL.

Parecer nº 879/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

20-PROCESSO 3080/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA SÂMEA MASCARENHAS.

CONCEDE A “COMENDA DR. IB GATTO FALCÃO”, AO MÉDICO DR. ARTUR GOMES NETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DE ALAGOAS NO EXERCÍCIO DA MEDICINA E COMO DIRETOR MÉDICO DA SANTA CASA.

Parecer nº 897/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

21-PROCESSO 2933/2023

PROJETO DE LEI Nº 576/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE TIRO E CAÇA DE ARAPIRACA.

Parecer nº 883/2023: 2ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

22 - PROCESSO Nº 1547/2022

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1020/2022

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO, NO ESTADO DE ALAGOAS DE COMÉRCIO, TRANSPORTE, MANUSEIO E USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO OU DE QUALQUER OUTRO ARTEFATO PIROTÉCNICO QUE PRODUZA ESTAMPIDOS.

Parecer nº 1628/2022: 2ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei, com emenda em anexo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 1642/2022: 11ª Comissão de Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

15ª COMISSÃO - SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PROCESSO Nº: 194/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 99/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 952/2023

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita nesta Casa sob o número 99/2023 onde tem como ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ADESIVOS PARA CARRO COM A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA – TRANSTORNO DO ESPECTO AUTISTA, BEM COMO PROMOVER CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO NO TRANSITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou parecer favorável ao projeto de lei, sendo na seqüência encaminhada a esta Comissão de Saúde e Seguridade Social, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão propõe que o Governo do Estado seja autorizado a fornecer adesivos que possam ser colados em carros, identificando pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além disso, propõe que sejam realizadas ações de conscientização para que os motoristas, ao se deparar com um veículo de tal forma identificado, evitem provocar ruídos sonoros que possam provocar mal-estar nas pessoas com TEA - como buzinas, alto volume de caixas de som e escapamento adulterado.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

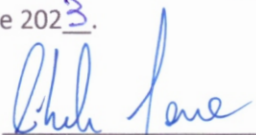


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Da análise do mérito, concordamos com o autor quando defende que tal medida seria uma forma de se trabalhar a inclusão social das pessoas com TEA, já que a sensibilidade exacerbada a ruídos externos é uma das características importantes do transtorno.


Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social. Sendo legítima a pretensão do autor, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 99 de 2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 29 de Novembro de 2023.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: 



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 963/2023

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo nº 166/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 71/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que INSTITUI O "JUNHO VERMELHO PET" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, conforme Parecer nº 50/2023.

O projeto em análise Institui o "Junho Vermelho Pet", a ser comemorado anualmente no mês de junho, onde serão realizadas atividades de caráter educativo com o objetivo de informar sobre a importância de doação voluntária e segura de sangue animal.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 11ª Comissão analisar os assuntos atinentes à política e sistema estadual do meio ambiente, legislação ambiental, recursos ambientais, florestas, caças, pesca, fauna conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 71/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 964 /2023

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Processo nº 133/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

I – Relatório

Encontra-se nas Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 38/2023, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ADESTRAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM A UTILIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA OU AGRESSÕES FÍSICAS OU PSICOLÓGICAS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada a 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Durante sua tramitação no âmbito da 2ª comissão o projeto em tela recebeu parecer pela sua aprovação, conforme Parecer nº 354/2023.

A proposição encontra-se fundamentada e justificada pelo autor.

É o relatório.

II – Mérito

A proposta pretende coibir o adestramento dos animais domésticos que se utilizam de práticas agressivas. Vale salientar que a Constituição Federal do Brasil em seus arts. 23 e 24 diz que é de **competência comum aos entes público a proteção** do meio ambiente e a preservação das florestas, da **fauna** e da flora.

Em sentido complementar, o art. 125 da CF/88 prescreve que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, a este incumbido o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

PROPOSTA Nº 38/2023

Cabe igual destaque o art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente” que **prevê pena de detenção e multa para quem praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos e domesticados, nativos ou exóticos.**

A Constituição Estadual também cita a proteção e preservação do meio ambiente e a proteção a fauna e a flora, conforme art. 217, VI, senão vejamos:

Art. 217 O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente:

[...]

VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

III - Conclusão

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 11ª Comissão “promover política e sistema estadual do meio ambiente, legislação ambiental, recursos ambientais, floresta, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”.


Após análise quanto aos aspectos que competem a 11ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2023.

É o parecer.

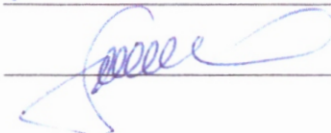
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 3^o de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 965/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2930/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 50/2023, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que CONCEDE A “COMENDA SARGENTO ADEILDO AO AGENTE DE POLÍCIA CIVIL CRISTIANO LINS BORGES.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

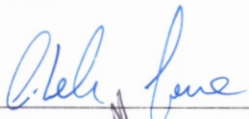
A proposta em análise homenageia o Policial Civil Cristiano Lins Borges, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas. A Resolução 606 de 03 de setembro de 2019, institui a “COMENDA SARGENTO ADEILDO”, a qual será conferida ao Agente de Segurança Pública que tenha, por meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços devotando sua vida à proteção e defesa da sociedade alagoana.

O proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional do homenageado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Resolução nº 50/2023.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR







PUBLICADO NO D.O.E.

DE 30 DE 11 DE 2023

ANEXADO AO SAPL
em 29/11/23





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 967 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 3166/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 633/2023, de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BOM JARDIM E REGIÃO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de Novembro de 2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ANEXADO AO SAPL
EM 29/11/23

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30/11/23



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 968 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2932/23

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 51/2023, de autoria do Deputado Cabo Beбето, que CONCEDE A “COMENDA SARGENTO ADEILDO AO AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROMILDO DA COSTA RIBEIRO.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

A proposta em análise homenageia o Policial Civil Romildo da Costa Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas. A Resolução 606 de 03 de setembro de 2019, institui a “COMENDA SARGENTO ADEILDO”, a qual será conferida ao Agente de Segurança Pública que tenha, por meio ou iniciativa, prestado relevantes serviços devotando sua vida à proteção e defesa da sociedade alagoana.

O proponente fundamenta o projeto com um histórico pessoal e profissional do homenageado.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do projeto de resolução nº 51/2023.**

É o parecer.

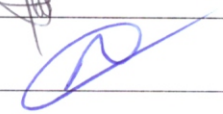
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de 11 de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 30 DE 11 /23

ANEXADO AO BAFL
EM 29/11/23



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 969/2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2106/21

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 771/2021, de autoria do Deputado Davi Maia, que “DECRETA O ESTADO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECE DIRETRIZES E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

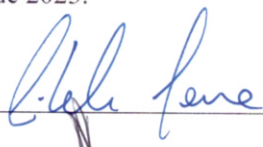
A proposição retornou à 2ª Comissão para receber parecer sobre o substitutivo apresentado e aprovado durante a tramitação do projeto na 11ª Comissão de Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

Cabe ressaltar que na alteração apresentada houve uma substituição do termo **Decretação** de Estado de Emergência Climática no Estado de Alagoas por **Reconhecimento** de Estado de Emergência Climática no Estado de Alagoas, a fim de evitar entendimento dúbio em relação ao disposto na Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.


Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 771/2021**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de novembro
de 2023.



PRESIDENTE



RELATOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 970/2023

Relatora Dep. Cibele Moura

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 645, de 2023.

Processo: 3260/23

Autor (a): Sâmea Mascarenhas

Assunto: Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre o meio ambiente, nascentes de água, córregos, riachos e rios e dá outras providências.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputada Sâmea Mascarenhas, que dispõe sobre o meio ambiente, nascentes de água, córregos, riachos e rios e dá outras providências.

Segundo a proposição, as mudanças climáticas e a manutenção da vida humana tem sido uma grande preocupação de todos os governos no mundo e das organizações internacionais em virtude do impacto econômico e social que as mudanças no clima causam, sendo uma dessas preocupações as questões ambientais relacionadas a preservação das matas e das reservas hídricas que são de grande importância para a manutenção da vida humana e animal, como também fundamental para a economia global.

Em sua justificativa, a Autora aduz que *“Então se torna cada vez mais urgente que sejam tomadas providências para proteção das reservas hídricas existentes em cada cidade em todo o país, e cada um de nós enquanto cidadãos devemos também fazer nossa parte contribuindo para combater o desmatamento e a poluição dessas reservas de água.”*

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização da Advocacia-Geral do Estado;

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 645 de 2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.


SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió 06 de Dezembro de 2023.




PRESIDENTE



RELATOR









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª Comissão - Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia.

PARECER N.º 971 /2023

Processo de n.º 2851/2023

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

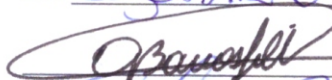
Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 555 de 2023 de autoria do Deputado Estadual Mesaque Padilha, que DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS E TARIFAS NA EMISSÃO DE 2ª VIA E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é assegurar a isenção de taxas e tarifas na emissão de 2ª via e renovação da carteira nacional de habilitação - CNH, para pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Considerando que o Projeto em exame tem legítima pretensão e respeita as normas de finanças públicas, somos favoráveis à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 06
DE Dezembro DE 2023.

 _____ PRESIDENTE.

 _____ RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 972/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2889/2023

RELATOR (A): GILVAN BARROS FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 566/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que institui a política estadual de incentivo à agricultura de precisão visando aumentar a produtividade, a lucratividade e garantir a sustentabilidade ambiental.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende detectar monitorar e manejar a variabilidade espacial e temporal dos sistemas de produção agropecuários, buscando a otimização.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa nortear a implementação de ações que possibilitem a ampliação da utilização das tecnologias disponíveis em prol dos produtores rurais, possibilitando a aplicação de recursos e insumos com maior precisão, diminuindo o desperdício, aumentando a produtividade e consequentemente a lucratividade priorizando os empreendimentos familiares rurais.

Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 566/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de Dezembro de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 973/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2888/2023

RELATOR (A): GILVAN BARROS FILHOS

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 565/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que cria o programa estadual de amparo ao agropecuarista impactado pela estiagem prolongada.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

[...]

- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende criar o programa estadual de amparo ao agropecuarista impactado pela estiagem prolongada.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa amenizar os efeitos econômicos e sociais decorrentes de períodos de estiagem, no âmbito de alagoas.

Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 565/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de Dezembro de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PARECER Nº 974/23

DA 5ª COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL.

PROCESSO Nº 2890/2023

RELATOR (A): GILVAN BARROS FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de Relatoria do Projeto de Lei nº 567/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Fernando Pereira, que institui a política estadual de fomento à nova agricultura no estado de alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto sob análise, foi anteriormente submetido a análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, momento em que foi emitido parecer favorável à sua legalidade.

Dessa forma, cabe a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

No seio da Comissão de Agricultura e Política Rural, é atribuição deste Relator a análise e emissão de Parecer sobre o presente projeto, conforme objetivo previsto no Art. 125, V, alíneas "a", "b", "c" e "f" do Regimento Interno, abaixo transcrito:

Art.125. São os seguintes os campos ou áreas de atividades das Comissões Permanentes:

[...]

V – Agricultura e Política Rural (Resol. 470/2007):

- a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional;
- b) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícola;
- c) política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;
- [...]
- f) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

Em análise ao Projeto de Lei, depreende-se que o mesmo, pretende instituir a política estadual de fomento à nova agricultura no estado de alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Assim, no que concerne ao mérito da matéria, que está adstrito ao campo temático desta comissão, vislumbramos que não existe impedimento à sua tramitação, pois trata-se de uma iniciativa que visa promover a transição para sistemas de produção agrícola mais sustentáveis e eficientes, por meio de práticas que valorizem a agroecologia, a produção orgânica, a agricultura familiar, a agroflorestal, a agricultura de precisão, a utilização de energias renováveis e outras práticas que respeitem o meio ambiente.

Desse modo, entendemos que o presente Projeto deve ser aprovado.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade da proposição, entendemos que o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social, razão pela qual opinamos pela aprovação do PLO nº 567/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de Dezembro de 2023.


PRESIDENTE


RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 975/23

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO

Processo nº - 3262/23

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 646/2023, de iniciativa da Deputada Sâmea Mascarenhas, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU DE TERRITÓRIO INDUSTRIAL GUSTAVO PAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação, com emenda modificativa, quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Parecer nº 944/2023

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.



Para a autora da matéria a proposta visa a busca de incentivos públicos e privados para manter a cultura viva. Assim, a propositura autoriza o Poder Executivo a criar o Museu de Território Industrial Gustavo Paiva, localizado na Cidade de Rio Largo, com finalidades, atribuições e organização previstas na lei.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 146/2023**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de dezembro de 2023.

 PRESIDENTE
 RELATOR
